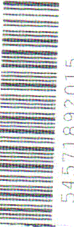




PROCOLO
000891/2015

Câmara Municipal de Domingos Martins
15/09/2015 16:07:22
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos
Martins



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Ofício nº 552/2015/PMDM/SECGAB

Domingos Martins, 11 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexamos a Lei Municipal a seguir relacionada, devidamente sancionada, com respectiva cópia da publicação no diário oficial, conforme segue:

- **2.706 – 03/09/2015** – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO LUIZ KRÖLING
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

CIENTE
15/09/15

Presidente



Publicado no DOM/ DM
Em 09 / 09 / 2015

Prefeitura Municipal

Estado do E
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centr
CEP 29260-000 - Fone
www.domingosm
comunicacao@domingosmartins.es.gov.t



PROTOCOLO
000891/2015

Câmara Municipal de Domingos Martins
15/09/2015 16:07:22
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos
Martins



54571892015

LEI MUNICIPAL Nº 2.706/2015

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, criado pelo Artigo 143, parágrafo único da Lei Orgânica de 1990; organizado e estruturado pela Lei nº 1.227/92, alterada pela Lei nº 1.235/92; nos termos dos Artigos 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971), alterado pela Lei 9394/96; da Lei Estadual nº 4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 54, de 30 de setembro de 1977, alterado pela Resolução Conselho Estadual de Educação nº 3.777/2014, passa a se reger nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar e orientar as ações do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais na área educacional da esfera federal, compete:

I - Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município de Domingos Martins;

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, destinados ao ensino da Rede Municipal;

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

VIII - Promover e divulgar estudos e dados estatísticos sobre o ensino no Município;

IX - Analisar dados estatísticos referente a educação do município;

X - Propor a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, modificação a presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessária ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de treze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas com vínculo na área educacional, representativas das etapas e modalidades de ensino oferecido no Município de Domingos Martins, observando-se a seguinte participação:

I - Dois representantes do Magistério Público Municipal;

II - Um representante dos pais de aluno da rede municipal de ensino;

III - Um representante dos professores da rede pública estadual de ensino;

IV - Um representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino;

V - Um representante das instituições de ensino privado, sediadas no Município de Domingos Martins;

VI - Um representante de alunos da rede municipal de ensino;

VII - Um representante de alunos da rede estadual de ensino;

VIII - Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Domingos Martins;

IX - Dois representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A escolha de membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, constituída para esse fim.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação, na abertura dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo único. O membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 6º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido em votação de seus pares, na sessão de que trata o artigo 5º e responderá pela presidência na ausência de seu titular.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a reeleição e ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º Os conselheiros, previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estes substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser substituídos "AD NUTUM".

§ 3º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento de membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 4º A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, o Prefeito Municipal nomeará suplentes aos membros efetivos para vaga específica.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a seis meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer a categoria que representa no Conselho.

Art. 9º O mandato do Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de dois anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Esporte, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupo de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 11 Fica autorizada a designação de um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para atender especificamente ao Conselho Municipal de Educação mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, sete conselheiros de representações diferentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e parecer e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Esporte e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. Dependem de homologação do Prefeito Municipal:

I - As Deliberações;

II - Os Pareceres definitivos que envolvam organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III - Outros atos previstos em lei ou no Regimento Interno no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 As representações previstas no Art. 4º, incisos I, II, III e IV, terão o prazo de trinta dias, anteriores a data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 O início dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação dar-se-á anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de noventa dias, a contar da posse do primeiro mandato.

Parágrafo único. Necessariamente, o regimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 17 As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que estejam titulares os seus membros.

Art. 18 Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Aos conselheiros será concedida ajuda de custo pelas participações em sessões do plenário e em reuniões de comissões, mediante deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 19 O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica, subordinada à presidência, escolhida nos quadros do magistério ou outra municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipal de Educação e Esporte.

Art. 20 As atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação, a Secretária Executiva, bem como a assessoria técnica serão asseguradas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 O Conselho Municipal de Educação divulgará no site oficial da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, o relatório de suas atividades semestralmente.

Art. 22 As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 3 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Telefone: (27) 3268-3126

Processo N° 006876/2015 - Data: 26/08/2015 - 16:23:41

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Servidor: ROGERIA DE LUCENA PYLRO

Câmara Municipal

Estado



PROTOCOLO

000891/2015

Câmara Municipal de Domingos Martins

15/09/2015 16:07:22

LEI MUNICIPAL

Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins



54571892015

Autógrafo n° 39/2015
Projeto de Lei n° 37/2015

LEI N° 2.706 de 03 de setembro de 2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 37/2015, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe Sobre a Organização e a Estrutura do Conselho Municipal de Educação de Domingos Martins e dá Outras Providências.", expede o seguinte Autógrafo:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, criado pelo Artigo 143, parágrafo único da Lei Orgânica de 1990; organizado e estruturado pela Lei n° 1.227/92, alterada pela Lei n° 1.235/92; nos termos dos Artigos 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971), alterado pela Lei 9394/96; da Lei Estadual n° 4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de Educação de n° 54, de 30 de setembro de 1977, alterado pela Resolução Conselho Estadual de Educação n° 3.777/2014, passa a se reger nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, tem por finalidade planejar e orientar as ações do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais na área educacional da esfera federal, compete:

Handwritten signatures and stamps:
Sancionada
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

I - Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no Município de Domingos Martins;

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, destinados ao ensino da Rede Municipal;

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

VIII - Promover e divulgar estudos e dados estatísticos sobre o ensino no Município;

IX - Analisar dados estatísticos referente a educação do município;

X - Propor a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, modificação a presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessária ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de treze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas com vínculo na área educacional, representativas das etapas e modalidades de ensino oferecido no Município de Domingos Martins, observando-se a seguinte participação:

I - Dois representantes do Magistério Público Municipal;

II - Um representante dos pais de aluno da rede municipal de ensino;

III - Um representante dos professores da rede pública estadual de ensino;

André
[Handwritten signatures]

Domingos Martins

PREFEITURA

DECRETO NORMATIVO Nº. 2789/2015

Publicação Nº 24102

Publicação de Decreto Normativo

2.789 – 08/09/2015 – Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo Cidades.

Domingos Martins – ES
9 de setembro de 2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 2706/2015

Publicação Nº 24006

Publicação de Lei Municipal

2.706 – 03/09/2015 – Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Domingos Martins e dá outras providências.

Domingos Martins – ES
08 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO A DISPENSA 037/15

Publicação Nº 24008

Torna-se **SEM EFEITOS**, a Publicação do dia **04 de setembro de 2015 (sexta-feira)**, impressa na página **31**, da Edição nº **338**, do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, onde se lê:

Processo nº 037/2015.

Objeto: Aquisição de crachás de identificação para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratado: TOMODATHI COMUNICAÇÕES LTDA ME

Prazo: 20 dias

Valor: R\$1.260,00

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Domingos Martins-ES, 08 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

Guarapari

PREFEITURA

ABERTURA TP 015/15

Publicação Nº 24076

TOMADA DE PREÇO Nº: 015/2015 – PROCESSO Nº 16.260/2015.

ABERTURA: 29/09/2015 às 14:00H.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA ORLA DE SANTA MÔNICA

Data de Abertura: 29/09/2015

Horário: 14:00 horas

Solicitação de edital através do e-mail: copelguarapari@gmail.com

IVETE DA S A LOSS
PRESIDENTE DA COPEL

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N. 3975/2015

Publicação Nº 24056

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de Guarapari - ES**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por dispensa de licitação da empresa REGINALDO FRIGERIO 421439697-91, para contratação de serviço de transporte de pessoas em veículo tipo van, no valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - SETAC, de acordo com o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 3975/2015.

Guarapari – ES, 28 de agosto de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal